



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.388, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza a contratação temporária de servidores, por excepcional interesse público, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, para as categorias funcionais, com a carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Professor – Educação Infantil	22 horas	01	Publicação da lei até 31/12/2021	1.585,80
Professor – Habilitação em Educação Especial	22 horas	01	Publicação da lei até 31/12/2021	1.585,80
Professor – Licenciatura em Educação Física, Anos Finais	22 horas	02	Publicação da lei até 31/12/2021	1.585,80
Professor – Licenciatura em Matemática, Anos Finais	22 horas	01	Publicação da lei até 31/12/2021	1.585,80
Professor – Licenciatura em Pedagogia, Anos Iniciais	22 horas	01	Publicação da lei até 31/12/2021	1.585,80

Parágrafo único. As quantidades de vagas e período de contratações são estimativos, sendo que o início do prazo da contratação e a quantidade de contratados ficará a critério da Administração Municipal, podendo ambos serem inferiores e no máximo até os limites previstos no *caput* deste artigo.

Art. 2º. As contratações de que tratam esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 630, de 20 de dezembro de 2005 (Plano de Carreira do Magistério) e 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições de cada categoria funcional objeto de contratação.

Art. 3º. As contratações de que tratam esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1051/2015 do Tribunal de Contas do Estado do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

Rio Grande do Sul – TCE/RS, ou mediante aproveitamento de servidores classificados em concurso público ou em processo seletivo em vigência realizados pela Administração Municipal.

Art. 4º. Qualquer candidato poderá efetuar inscrição para mais de uma categoria funcional prevista no art. 1º desta Lei, ficando assegurado o direito de realização de prova escrita ou prática, e apresentação de títulos, se houver, em horários diferenciados, de forma a permitir sua participação em todas as fases do processo seletivo.

§ 1º. A contratação e posse do candidato em mais de uma categoria funcional somente será efetivada se observados os requisitos de acumulação remunerada de cargos e compatibilidade de horários, previstos no art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal.

§ 2º. No edital de processo seletivo para as categorias funcionais de que trata esta Lei poderá ser estabelecido o turno de trabalho, de acordo com o interesse e critérios da Administração Municipal.

Art. 5º. Os contratos de que tratam esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. No decorrer dos prazos previstos no art. 1º desta Lei, qualquer categoria funcional poderá ter a contratação suspensa por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, período este em que não haverá qualquer pagamento, reiniciando o exercício das atribuições do contratado após o término da suspensão.

Art. 6º. Nos valores dos vencimentos mensais estipulados no art. 1º desta Lei não está previsto percentual de revisão geral e anual, conforme determina a Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com alteração da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 08 de fevereiro de 2021.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.388/2021:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, está organizando o quadro de pessoal das escolas municipais para o início do ano letivo.

Após estudos preliminares, com o aproveitamento dos professores concursados, convocações para regime suplementar para o exercício de direção e vice-direção de escolas, verificamos a necessidade de contratações temporárias para completar o quadro funcional de professores.

Para isso, apresentamos o respectivo projeto de lei para contratações temporárias.

A contratação dos referidos profissionais é necessária para viabilizar o início do ano letivo de 2021, seguindo as normas sanitárias vigentes.

Ressalta-se que a contratação temporária é a forma mais viável, neste momento, para completar o quadro de profissionais, pois a realização de nomeações de concursos público estão com restrições devido a Lei Complementar 173/2000 e, além disso, o número de alunos das instituições de educação municipal tem diminuído, o que precisa ser considerado antes da efetivação de um cargo permanente.

No mais, importante ressaltar que as contratações serão precedidas de processo seletivo, seja através de processo seletivo a ser realizado ou em seleção já efetuada pelo Município, condicionada a disponibilidade de servidores classificados.

Pelo exposto, Senhores Vereadores, consideramos demonstrada a necessidade das contratações temporárias propostas neste Projeto de Lei, para o qual solicitamos a aprovação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 08 de fevereiro de 2021.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.